



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

Portaria n.º 009/2016 – 12 de setembro de 2016

EMENTA: Edital de Convocação – 3ª Chamada – Concurso Público – CRQ-2ª Região/MG.

O Conselho Regional de Química da 2ª Região – CRQ-2ª Região/MG, convoca, o candidato abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO PÚBLICO CRQ-2ª Região/MG Edital 001/2015, processo seletivo realizado em 13 de dezembro de 2015, para comparecer no período das 09:00 às 18:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos do CRQ-2ª Região/MG para assumir a vaga a qual concorreu no prazo máximo de 15 (quinze) dias munidos da documentação exigida no referido Edital.

Agente Fiscal

- Sthefany Batista Pires da Silva

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo o CRQ-2ª Região/MG, convocar o(s) posterior (es) obedecendo a ordem de classificação.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2016

Wagner José Pederzoli
Presidente do CRQ-2ª Região/MG



RECON/DF, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17576/2016, CORECON/MA, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17578/2016, CORECON/RJ, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17580/2016, CORECON/MS, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17651/2016, CORECON/BA, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17652/2016, CORECON/CE, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17651/2016, CORECON/BA, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17652/2016, CORECON/CE, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17654/2016, CORECON/PI, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17657/2016, CORECON/SP, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17659/2016, CORECON/TO, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17662/2016, CORECON/SC, Balancete 2º Trimestre 2016;

Art. 2º Homologar a Reformulação Orçamentária 2016 do Conselho Regional de Economia da 7ª Região (SC) Processo nº 17546/2016.

Art. 3º Homologar a Proposta Orçamentária 2014 do Conselho Regional de Economia da 26ª Região (AP) Processo nº 16.830/2014.

Art. 4º Homologar as Prestações de Contas de Auxílio Financeira dos Conselhos Regionais de Economia: Processo: 17454/2016, CORECON/ES, Auxílio Financeiro; Processo: 17455/2016, CORECON/RN, Auxílio Financeiro; Processo: 17478/2016, CORECON/RN, Auxílio Financeiro.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 4.859, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Homologa os processos administrativos apreciados na 672ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 672ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho, realizada no dia 3 de setembro de 2016, em Natal-RN; resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL - Defere remissão de débito - Processo: 17.185/02015 (CORECON-ES), Interessado: Julio Cezar Padilha; Processo: 17.217/2015 (CORECON/SE), Interessado: Abelarda Freire de Carvalho; Processo: 17.218/2015 (CORECON/SE), Interessado: Arnon Nascimento; Processo: 17.219/2015 (CORECON/SE), Interessado: José Wolney Aragão; Processo: 17.220/2015 (CORECON/SE), Interessado: José Vilemar Andrade Almeida; Processo: 17.231/2015 (CORECON/SP), Interessado: Arindo Alfredo Freitas Correa; Processo: 17.232/2015 (CORECON/SP), Interessado: Adolfo dos Santos Almeida; Processo: 17.233/2015 (CORECON/SP), Interessado: Aristeu Yoji Sakamoto; Processo: 17.234/2015 (CORECON/SP), Interessado: Eduardo Levorin; Processo: 17.235/2015 (CORECON/SP), Interessado: Ana Olímpia Dulgado Coloma Bier; Processo: 17.236/2015 (CORECON/SP), Interessado: Albino Coelho de Almeida; Processo: 17.237/2015 (CORECON/SP), Interessado: Luiz Kizys; Processo: 17.238/2015 (CORECON/SP), Interessado: Cassio Yuzbek; Processo: 17.304/2015 (CORECON/SP), Interessado: Afonso Celso Noronha Romancini; Processo: 17.305/2015 (CORECON/SP), Interessado: Oscar Roberto Júnio; Processo: 17.306/2015 (CORECON/SP), Interessado: Fábio Ottoni de Oliveira; Processo: 17.320/2015 (CORECON/SP), Interessado: Joenes Santos de Almeida; Processo: 17.321/2015 (CORECON/SP), Interessado: Sílvia Maria Saur Correia; Processo: 17.322/2015 (CORECON/SP), Interessado: Willians Giraldeiti; Processo: 17.323/2015 (CORECON/SP), Interessado: Walter Pereira; Processo: 17.324/2015 (CORECON/SP), Interessado: Sérgio Siqueira Mathus; Processo: 17.407/2016 (CORECON/SP), Interessado: Douglas Zaccani; Processo: 17.408/2016 (CORECON/SP), Interessado: Paulo Silvestro; Processo: 17.409/2016 (CORECON/SP), Interessado: Walfredo Bonametti; Processo: 17.410/2016 (CORECON/SP), Interessado: Milton Tabuchi; Processo: 17.411/2016 (CORECON/SP), Interessado: Luiz Tochuyki Hiromitus; Processo: 17.412/2016 (CORECON/SP), Interessado: Antonio Benjamin da Silva - Indefere remissão de débito - Processo: 17.005/2015 (CORECON-CE), Interessado: Lucia Helena de Lima Leite; Processo: 17.006/2015 (CORECON-CE), Interessado: Ivone Maria Nunes Caminha; Processo: 17.180/2015 (CORECON-CE), Interessado: Josenary Moreira Carvalho, Indefere recurso de cancelamento de registro; Processo: 16.310/2014 (CORECON-RJ), Interessado: Mario Antonio Capello de Assunção - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Auxílio Financeiro concedido de acordo com o voto do relator - Processo: 17.542/2016 (CORECON/MA), Assunto: XII Prêmio Maranhão de Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 17.579/2016 (CORECON/PI), Assunto: Prêmio Piauí de Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 17.553/2016 (CORECON/PE), Assunto: X Prêmio Pernambuco de Economia Dirceu Pessoa, Valor: R\$ 3.000,00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 774, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Atualiza o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução CFESS nº 510, de 21 de setembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social, reformulados anualmente.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº. 8.662/93;

Considerando o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constituídos pela Resolução nº 510, de 21 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2007, Seção I e as atualizações posteriores;

Considerando a Resolução CFESS nº 667, de 10 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 13 de fevereiro de 2014, que altera a Resolução CFESS 510/2007, criando o cargo de coordenador financeiro no âmbito do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social.

Considerando, ainda, as deliberações do Conselho Pleno do CFESS, reunido entre os dias 18 e 21 de fevereiro de 2016; resolve:

Art. 1º Atualizar o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução 510/2007, na porcentagem de 11,71% (onze vírgula setenta e um por cento), cujo percentual corresponde a 11,39% (onze vírgula trinta e nove por cento) com base no INPC/IBGE e 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento) a título de ganho real, para o período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução passa a vigorar a partir de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Quadro de Valores das Referências Salariais

Referência	Valor marco/2016	Referência	Valor marco/2016
1	1.011,82	37	4.152,46
2	1.052,27	38	4.318,58
3	1.094,41	39	4.491,30
4	1.138,19	40	4.669,71
5	1.183,69	41	4.852,81
6	1.231,04	42	5.052,10
7	1.280,29	43	5.264,18
8	1.331,47	44	5.464,36
9	1.384,77	45	5.682,96
10	1.440,14	46	5.910,30
11	1.497,74	47	6.166,67
12	1.557,65	48	6.392,55
13	1.619,93	49	6.648,22
14	1.684,76	50	6.914,15
15	1.752,15	51	7.190,74
16	1.822,27	52	7.478,34
17	1.895,09	53	7.777,49
18	1.970,71	54	8.088,60
19	2.049,79	55	8.412,16
20	2.131,78	56	8.748,62
21	2.217,03	57	9.098,59
22	2.305,74	58	9.462,50
23	2.397,96	59	9.841,00
24	2.493,88	60	10.234,65
25	2.593,59	61	10.644,01
26	2.697,36	62	11.069,82
27	2.805,27	63	11.512,58
28	2.914,81	64	11.973,07
29	3.034,15	65	12.452,02
30	3.155,52	66	12.950,09
31	3.281,76	67	13.468,11
32	3.413,02	68	14.006,81
33	3.549,34	69	14.567,08
34	3.691,51	70	15.150,47
35	3.839,20	71	15.755,74
36	3.992,76		

Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão

Código	Nomenclatura	Salário marco/2016
CCO	Coordenador Executivo	9.359,39
CCF	Coordenador Financeiro	9.359,39
CCA	Assessor Especial	9.359,39
CCA	Assessor de Comunicação Social	9.359,39

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe a extinção das seccionais dos Estados Piauí e Maranhão, pertencentes à região 05, CREFS/CE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREFS/CE;

CONSIDERANDO o disposto no inciso ou artigo 61, inciso XXVIII do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física que atribui ao CREF a competência de criar, instalar seccionais, bem como extingui-las;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF que atribui à competência de criar e instalar novos CREFS, Resolução nº 283/2015 de 09 de setembro de 2015, onde cria o CREF15, no qual compostos pelos estados do Piauí e Maranhão, que neste ato são excluídos do CREF5; resolve:

Art. 1º - Extinção das seccionais ou filiais dos Estados do Piauí e Maranhão, conforme discriminação;

- Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - REGIÃO 05, cuja denominação do estabelecimento é CREF5 PI, inscrito no CNPJ nº 03.567.753/0002-52, abertura em 09/06/2005, com endereço à Rua Jonas Batista, nº 852 - bairro Centro - CEP: 64000-400, em Teresina, estado do Piauí;

- Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - REGIÃO 05, cujo denominatório do estabelecimento é CREF5 MA, inscrito no CNPJ nº 03.567.753/0003-33, abertura em 13/05/2008, com endereço à Rua das Galvoas nº 01 - Quadra 2, bairro Jardim Renascença - CEP: 65075-160, em São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º - A partir de 01 de janeiro de 2016, a movimentação financeira, administrativa, gerencial e gestão, são de responsabilidades de cada estado, já tendo sido criado simultaneamente um novo Regional denominado CREF 15, para sequência e consolidação da legalidade e expansão dos profissionais de Educação Física.

Art. 3º - A baixa ou exclusão das seccionais já transcritas nas deliberações desta, deuse em função de facilitar e expandir a gestão dos profissionais da categoria que este conselho representa, em outros estados brasileiros.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE HENRIQUE MONTEIRO

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Edital de Convocação - 3ª Chamada - Concurso Público - CRQ-2ª Região-MG.

O Conselho Regional de Química da 2ª Região - CRQ-2ª Região/MG, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO PÚBLICO CRQ-2ª Região/MG Edital 001/2015, processo seletivo realizado em 13 de dezembro de 2015, para comparecer no período das 09:00 às 18:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos do CRQ-2ª Região/MG para assumir a vaga a qual concorreu no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da documentação exigida no referido Edital. Agente Fiscal Silvestre Batista Pires da Silva. O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo o CRQ-2ª Região/MG, convocar o(s) posterior (es) obedecendo a ordem de classificação.

WAGNER JOSÉ PEDERZOLI
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CAMARA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Regulamenta a execução das sanções disciplinares e os prazos para inscrição de dados no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994) e considerando o disposto no art. 68 do Estatuto, e decidido na Consulta nº 49.000/2014.007067-S/OEP e a proposta oriunda do XI Encontro de Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina e do VI Encontro de Corregedores da OAB, resolve:

Art. 1º A competência para execução da sanção disciplinar, após o trânsito em julgado da decisão condenatória, é do Conselho Seccional em cuja base territorial foi praticada a infração disciplinar e tramitou o processo correspondente. § 1º A decisão condenatória irrecorrível deverá ser comunicada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio eletrônico, ao Conselho Seccional da inscrição principal do representado, para constar dos respectivos assentamentos, caso punido por Conselho Seccional distinto do de sua origem, e inserida no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD. § 2º A competência referida no caput deste artigo poderá ser delegada ao Tribunal de Ética e Disciplina, mediante previsão constante do Regulamento Interno do Conselho Seccional. § 3º As decisões condenatórias proferidas pelos órgãos julgadores da OAB deverão ser inseridas no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD instituído pela Resolução nº 01/2014, da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB (art. 7º). § 4º Os efeitos da condenação e da reabilitação relativos à inscrição principal estender-se-ão à(s) inscrição(es) suplementar(es), de maneira recíproca. Art. 2º Havendo a superveniência de condenação no curso da execução da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional (art. 37 do EAOAB), em se tratando da aplicação de nova sanção da mesma natureza, unificar-se-ão os prazos fixados nas respectivas condenações, sem prejuízo da prorrogação prevista no art. 37, § 2º, da Lei nº 8.906/94. § 1º Em se tratando de sanções disciplinares de natureza distinta, promover-se-á a execução simultânea ou de forma sucessiva, sem prejuízo da prorrogação prevista no art. 37, § 2º, da Lei nº 8.906/94. § 2º Em caso de prorrogação do prazo de suspensão do exercício profissional, proceder-se-á, quando possível, a unificação das sanções,